

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de espaços ajardinados, correspondentes à parcela B, indicada no quadro abaixo:

Mapa nº 1- (Parcela B)

Descrição	Áreas (m2)	Observações
Bairro da Azeda e da Nova Azeda		
Rua Lázaro Losano	2500,00	Espaço ajardinado
Rua João Maria Afonso Lopes	450,00	
Rua do Farol	420,00	
Cruzamento da Avª Mestre Lima de Freitas/Estrada do Vale de Mulatas	780,00	
Avª Mestre Lima de Freitas	840,00	Junto ao callcenter
Avª Coração de Maria	580,00	
Praceta Carlos da Costa Frescata	850,00	
Talude do Xarafe	500,00	
Chesetúbal- Azeda	1951,00	
Urbanização Jardins de Santiago	1500,00	urbanização
Bairro Monte Belo Norte		
Rua das Caravelas	980,00	Junto ao busto do Padre Américo
Praceta Padre Américo	130,00	
Rua Roberto Ivens	3200,00	
Praceta Afonso Paiva e traseiras		
Rotunda Monte Belo Norte/EN 10	822,00	Escultura Zéfiro
Avª Alvaro Cunhal frente ao Media Markt	1850,00	Separador central
Praceta da Independência	120,00	
Rua Gonçalves Zarco	230,00	Talude
Estrada de Algeruz	503,00	Rotundas Staples e Lidl
Bairro Afonso Costa, Monte Belo Sul e Camarinha		
Praceta do Monte Belo Sul	272,85	
Rua de Aljubarrota	621,00	
Rua Valverde/Rua do Rosmaninho	511,50	
Rua Adriano Correia de Oliveira	157,30	
Rua Afonso de Albuquerque	300,00	

Cláusula 2ª
(Local da prestação dos serviços)

Os serviços objeto do presente contrato são prestados na área territorial da Freguesia de S. Sebastião, em Setúbal.

Cláusula 3ª
(Descrição do objeto do contrato)

1-A prestação de serviços de manutenção de espaços ajardinados discriminados no mapa nº 1 em anexo ao presente caderno de encargos, consiste nas seguintes operações:

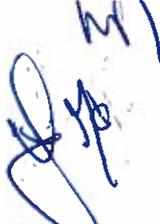
- a) corte de relva, de modo que os relvados permaneçam com 2cm de altura;
- b) corte de prados 3 a 4 vezes por ano;
- c) arejamento dos relvados;
- d) Poda de arbustos, com o objetivo de eliminar ramos mortos ou doentes e assegurar o bom estado vegetativo e sanitário dos mesmos;
- e) Aparar sebes;
- f) Monda, sachas e limpeza de ervas daninhas;
- g) Manutenção dos rebordos dos canteiros e caldeiras das árvores;
- h) Realização de limpeza de ervas daninhas em passeios e calçadas situadas na zona envolvente aos jardins;
- i) Limpeza de passeios e calçadas sempre que necessário, de modo a eliminar resíduos vegetais e outros;
- j) Duas Adubações anuais com adubos específicos;
- k) Tratamento fitossanitário orientado para o controlo de infestantes, aplicação de herbicidas e inseticidas para tratamento preventivo de pragas e doenças, com baixa toxicidade e reduzido impacto ambiental;
- l) Verificação diária do sistema de rega automática de modo a serem detetadas eventuais ruturas ou avarias.

2-O segundo outorgante fica obrigado a comunicar ao primeiro outorgante qualquer avaria ou rutura existente no sistema de rega automático, detetada durante a inspeção realizada pelos técnicos ao serviço do mesmo. A entidade adjudicante fornecerá o material a substituir, após solicitação do segundo outorgante mediante requisição, por escrito, e entrega do material substituído.

3- O segundo outorgante deve fazer prova que o pessoal ao seu serviço possui a formação profissional e as qualificações necessárias à execução das tarefas indicadas nas especificações técnicas do caderno de encargos deste procedimento bem como experiência profissional na área.

4- Na Primavera e Verão, o corte de relva deve realizar-se, sempre que necessário, no mínimo duas vezes por mês.

5-Sempre que seja efetuado um tratamento fitossanitário, o adjudicatário fica obrigado a colocar placas ou fitas sinalizadoras para aviso dos moradores, de modo a prevenir acidentes.



6-O segundo outorgante fica obrigado a apresentar, um plano anual de atividades, onde constam discriminadamente todos os trabalhos a desenvolver mensalmente, a sua periodicidade temporal, com indicação da frequência, quais os materiais aplicados e as suas quantidades, bem como os meios humanos e técnicos envolvidos na sua execução, para aprovação pela entidade adjudicante. Qualquer alteração ao Plano anual de atividades fica sujeita a aprovação pelo segundo outorgante.

7- O segundo outorgante fica obrigado a justificar, através da elaboração de um relatório, qualquer atraso na execução do Plano anual de atividades, sob pena de lhe serem aplicadas penalidades previstas no presente caderno de encargos.

8- Mensalmente, proceder-se-á à verificação conjunta dos trabalhos realizados de acordo com o plano anual de atividades aprovado, sendo elaborado sempre um relatório.

9-O segundo outorgante é notificado para corrigir qualquer situação de incumprimento, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no presente caderno de encargos.

10-O segundo outorgante obriga-se a manter a limpeza geral dos espaços ajardinados, a recolher, a transportar e a depositar os resíduos em local legalmente licenciado para o efeito, sem encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 4ª
(Prazo de vigência do contrato)

1-O contrato de prestação de serviços tem início na data da sua celebração e tem a duração de 12 meses.

2- O contrato vigorará pelo período indicado no número anterior, não havendo lugar a renovação automática.

Cláusula 5ª
(Preço e Condições de pagamento)

1-O encargo total do presente contrato é de € 48.795,24 referente à prestação de serviços, acrescido de IVA à taxa de 23%.

2-O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado mensalmente.

3-A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a receção da fatura, sem necessidade de novo aviso.

4- Em caso de existir reclamação por parte do primeiro outorgante sobre alguma fatura, deve a mesma ser devolvida ao segundo outorgante para ser corrigida, acompanhada da respectiva justificação, o mais urgente possível.

Cláusula 6ª
(Sigilo)

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.
2. Ambos os outorgantes ficam obrigados a tratar e a manter toda a informação privilegiada (entendida como informação que não seja do domínio público) a que tenham acesso ao abrigo do presente contrato e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, salvo em situações de litígio ou de incumprimento do presente contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os Tribunais.
3. Ambos os outorgantes se responsabilizam pelo cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade por parte dos seus colaboradores.

Cláusula 7ª
(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O primeiro outorgante apreciar previamente os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) O Primeiro Outorgante averiguar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e se possui os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, de modo a assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



Cláusula 8ª
(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos ou requisitos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos números seguintes.
2. Se durante a verificação mensal da execução dos trabalhos, for comunicado algum incumprimento na execução do Plano anual de atividades, será suspenso o pagamento da fatura correspondente à prestação de serviços desse mês até à regularização da situação.
3. Se a situação de incumprimento persistir, são suspensos os pagamentos das faturas correspondentes ao período em que se verifique esse incumprimento.
4. Considera-se incumprimento, para efeitos do presente contrato, a não realização das atividades de acordo com o Plano anual de atividades.
5. A situação considera-se regularizada, quando após verificação conjunta, for elaborado um relatório que confirme a normalização da situação.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam à exigência de uma indemnização por danos por parte do primeiro outorgante ou à rescisão do contrato.

Cláusula 9ª
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª
(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres previstos no presente contrato, confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11ª
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 12ª
(caução)

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o nº 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª
(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1-O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2-Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.

3-O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.



4-No caso em que o segundo Outorgante seja autorizado pelo primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5-O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6-O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhes sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o

acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7-O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8-Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.

9-A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

10-As Partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



Cláusula 14ª
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Consulta Prévia com convite a três entidades, cujo resultado deu origem ao presente contrato foi autorizado por despacho nº 16/2025-PJFSS do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, datado de 17 de janeiro, no uso da competência delegada pela Deliberação nº 188/2023/JFSS de 3 de outubro, publicada pelo Edital nº 60/2023 de 4 de outubro.
3. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados por despacho n.º 38/2025-PJFSS, do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião de 27 de janeiro.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho n.º 38/2025-PJFSS, do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião de 27 de janeiro.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho n.º 38/2025-PJFSS, do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião de 27 de janeiro.
6. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 48.795,24.
7. O gestor do contrato designado pela Junta de Freguesia de S. Sebastião é a funcionária Maria Helena Marcelino Silvestre, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

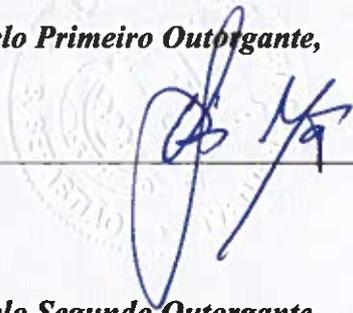
O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2025 e 2026 da Junta de Freguesia de São Sebastião, sob a rubrica orçamental 02/02.02.25.06.

No Plano Plurianual das Ações Mais Relevantes aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia, realizada em 12 de Dezembro de 2024, esta despesa está inscrita sob a seguinte ação: 02.02/26.

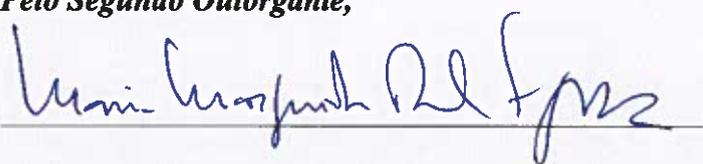
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, e também, por documento que não evidencia as situações referidas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,





0

1

2

3

4

5

6